



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



(TERMO DE REFERENCIA)

(inexigibilidade de licitação, conforme

art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da lei federal 14.133)

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 14.133 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para se prover o perfeito funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no tocante ao acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará, (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores (STF e STJ) e quaisquer outros assuntos que necessite de expertise jurídica.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Prefeitura Municipal, especialmente as de alta complexidade que requer apoio jurídico especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização e possíveis defesas de recursos interpostos junto aos órgãos de controle, bem como defesa de prestação de contas que possivelmente venham a ser questionadas. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A escolha da empresa WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, especialmente no responsável técnico, que é detentor de atestados de capacidade técnica que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área do direito administrativo, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mensais), e tal valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços realizados com o escritório, que se recai a escolha, com demais órgãos da administração pública, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta do mercado, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação previa de preços com outros prestadores, tendo em conta que trata-se de singularidade intelectual.

3-RAZÃO DA ESCOLHA

A preferência pela escolha da empresa acima qualificada decorre da vasta experiência na área de atuação, uma vez que a pessoa jurídica referenciada prestou e vem prestando serviços em diversos municípios do estado compatíveis com o objeto desta contratação, o que está devidamente atestado pelos gestores municipais onde a empresa atuou ou atua, sendo consignado nos instrumentos de comprovação tratar-se de empresa idônea e capaz de executar com primor estes serviços, haja vista que a empresa escolhida possui em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento das atividades de planejamento municipal no que tange ao cumprimento das metas fiscais conforme instituído pelo Artigo 165, Inciso II e III da Constituição Federal e nos Artigos 4 e 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados pela Câmara Municipal, tendo em vista que a assessoria se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Ademais os preços apresentados na proposta são compatíveis com os praticados no mercado, o que autoriza a futura contratação, como passaremos a demonstrar. Contudo, nesse particular, é oportuno se tecer algumas considerações.

É cediço que em situações envolvendo objetos mais padronizados, comumente comercializados, ou, mesmo, serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado. As pesquisas realizadas, seguindo as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas do país e que foram normatizadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, MPOG., em geral envolvem consultas:

- a) Ao Pannel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- b) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e, por último,
- d) Pesquisa direta com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse contexto, observa-se que contratações similares de outros entes públicos podem servir de parâmetro para se aferir a razoabilidade do preço proposto. Nesse sentido vale trazer a colação a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União que consignou o seguinte entendimento ao tratar a matéria:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”

Pois bem, avançando na análise, devemos considerar que o objeto da futura contratação é bem amplo, envolvendo uma gama considerável de atividades que deverão ser desenvolvidas na execução do futuro contrato, o que impõe que a verificação do preço deva levar em consideração a amplitude do objeto, que por vezes poderá não estar contemplado na sua integralidade em outras propostas. Assim, os parâmetros utilizados levarão em consideração parcelas do objeto que se pretende contratar, como forma de aferir a razoabilidade do preço proposto.

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria jurídica estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas. Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se os contratos nº 459/2021, firmado pela Prefeitura Municipal de Altamira – PA, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 12 meses em 2021; contrato nº 20170001, firmado pela Prefeitura Municipal de Acará – PA, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2017; contrato nº 2018070089, firmado pela Prefeitura Municipal de Moju – PA no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2018, contrato nº 01/2021, firmado pela Prefeitura Municipal de Benevides – PA no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo período de 12 meses em 2021.

Resta evidente, que o parâmetro apresentado alberga somente um dos itens entabulados na proposta, que além do treinamento voltado a nova Lei de Licitações prevê ainda, a título de treinamento: Gestão de Gabinete e Assessoria Política de Parlamentares; Noções Gerais do Processo Legislativo; Gestão Financeira; Gestão de Pessoal; Gestão Orçamentária; Noções Gerais de Processo Administrativo; Instrumentos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



de fiscalização na seara do Poder Legislativo, além do assessoramento para o efetivo acompanhamento das metas físicas e fiscais dos instrumentos de planejamento.

Nesse contexto, comprovamos que o parâmetro apresentado comporta tão somente um item do objeto propostos, que em termos percentuais representaria apenas 5% do escopo entabulado na proposta, ou seja, apenas 5% dos serviços que se pretende executar, de modo que indene de dúvida que o preço fixado está dentro de um parâmetro de razoabilidade.

Superada a comprovação da razoabilidade do preço fixado na proposta, podemos avançar no cotejo dos elementos que consubstanciam a escolha pelo fornecedor. Em linhas preambulares restou consignado elementos objetivos que comprovam a expertise da empresa especializada, que fez a juntada ao presente processo de inúmeros atestados que comprovam sua capacidade técnica, o que atende a plena e eficiente satisfação do objeto que se pretende contratar.

Ressalte-se, que o legislador ao conceituar a “notória especialização” entabulou ao final do dispositivo legal a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, o que pressupõe alto grau discricionariedade, uma vez que a escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente, no caso em tela o Presidente do Poder Legislativo.

Nesse passo, indubitavelmente será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Eis que surge então o elemento confiança, que norteará a decisão do gestor, como bem consignado no Acórdão n°. 439/98-Plenário - TCU, em que se consignou brilhante lição do jurista e ex-ministro Eros Grau nos termos seguintes:

“Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

Nesse diapasão a posição defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece:

"É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata." MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004. p.507)

Desta forma, um dos fatores de grande influência na escolha dos serviços de assessoria do WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47, reside no grau de confiança outorgado aos profissionais do corpo técnico desta empresa, uma vez que estes serviços exigem uma relação de confiança entre constituído e constituinte, o qual envolve a análise dos atributos morais dos profissionais eleitos e a dimensão da competência e contribuição intelectual que o contratado é capaz de possibilitar que a administração satisfaça o interesse público.

4-JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria jurídica estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas. Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se os contratos nº 20221229, firmado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil), pelo período de 12 meses em 2022; contrato nº 20170001, firmado pela Prefeitura Municipal de Acará – PA, no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2017; contrato nº



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



2018070089, firmado pela Prefeitura Municipal de Moju – PA no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 12 meses em 2018, contrato nº 20239073, firmado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA no valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo período de 9 meses em 2023.

VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E A WAGNER VIERIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 22.137.729/0001-47:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA.	SERVIÇO	9	27.000,00	243.000,00
					243.000,00

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. A vigência contratual se dará da data de assinatura até 10 meses, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 107, da Lei 14.133/21.

***Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

7 - META FISICA

A contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora: Adriana Ribeiro da Silva, Inscrita no CPF: 019.539.601-46, nomeada pela portaria nº 164/2024.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços prestados no prazo estabelecido.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



10-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11 – PENALIDADES

11.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12 – DO VALOR

12.1. O valor para prestação dos serviços, será R\$ 243.00,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais) a ser pago em 9 parcelas mensais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

12.2. A precificação mensal foi estabelecida através de contratos apresentados pela contratante.

13 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ORIGEM DO RECURSO:

13.1 As despesas serão pagas com os recursos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 1427 2.066 - Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.9.0.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

FONTE RECURSO: 15000000

VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência a partir da data de assinatura até 9 meses.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias de acordo com a Ordem de Serviço e medição comprobatória da execução.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PLANILHA DESCRITIVA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA.	SERVIÇO	10	27.000,00	243.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 243.000,00

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Março de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente Câmara Municipal

Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, representada neste ato pela Sr. **DINILSON JOSÉ DOS SANTOS** autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder à abertura de PROCESSO LICITATÓRIO para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA JURÍDICA ANALÍTICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO JUNTO A TRIBUNAIS DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, CONSULTORIA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA**, a ser regido pela Lei Federal 14.133 de 2021.

Em anexo ao presente segue:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Pesquisa de Contratos;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Bloqueio Orçamentário;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência;
7. Minuta do Contrato;
8. Proposta da Empresa; e
9. Documentos de Habilitação.

Canaã dos Carajás – PA, 13 de Março de 2024

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA